CONTRATO N. º 025/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA AS UNIDADES DA CEASA/PR E SUA SEDE CENTRAL, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A **F PRINTER COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS PARA IMPRESSÃO EIRELI** CONFORME PROCESSO Nº 17.705.769-0

Pelo presente instrumento, de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, de CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, bairro Jardim Social, em Curitiba, neste ato representada por seus Diretores Presidente, **EDER EDUARDO BUBLITZ,** portador do RG nº 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o nº 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro, **JOÃO LUIZ BUSO,** portador do RG nº 1.178.639-1 SSP/PR , inscrito no CPF sob o nº 358.668.459-20, doravante **CONTRATANTE** e do outro lado a **F PRINTER COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS PARA IMPRESSÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.612.076/0001-33, com sede na Rua Waldemar Kost, n.º 473, Bairro Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.610-100, doravante **CONTRATADA,** neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **SERGIO FELIX**, portador da CI/G n.º 3.373.347-0/PR, inscrito no CPF sob o n.º 434.678.069-53, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes no protocolo Nº 17.705.769-0, mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na locação de impressoras e reprografia com disponibilização de equipamentos multifuncionais novos e de suprimentos, exceto papéis, para sua Sede Central em Curitiba e nas Unidades da Ceasa/Pr de Curitiba, Foz, Maringá, Cascavel e Londrina. A destinação e o número de equipamentos multifuncionais constam do Termo de Referência deste processo de o Protocolo n.º 17.705.769-0.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e mediante Termos Aditivos.

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **17.705.769-0** por: **Ana Claudia Rodrigues Ferreira** em: 30/06/2021 10:50. As assinaturas deste documento constam às fls. 81a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6f82a831820ae883a0d0da4075b29ac4**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R$ 26.760,00 (Vinte e três mil, setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, contados da apresentação da Nota Fiscal. Esta deverá estar acompanhada das Certidões Negativas relativas à Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas, Prova de Regularidade em face do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Tais documentos, à época do pagamento não poderão estar com a validade ultrapassada. As notas fiscais serão atestadas pela **CONTRATANTE**, antes do pagamento.

Parágrafo Primeiro – O CNPJ da **CONTRATADA**, constante da Nota Fiscal, deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s), pertinente aos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro – Caso seja constatada alguma irregularidade na nota fiscal ou nos documentos que a acompanham, haverá devolução para as devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, REPACTUAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL

Em atendimento à conveniência administrativa, a **CONTRATANTE** poderá proceder alterações no Contrato, notadamente no acréscimo ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado pactuado, conforme prevê o art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016;

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará ao disciplinamento do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16, acatando a previsão dos § 6º e 7º deste artigo, condizente ao equilíbrio econômico financeiro contratual;

Parágrafo Terceiro – O esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao seu direito de propor a repactuação, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se esta não o pleitear no mês do aniversário deste instrumento;

Parágrafo Quarto – Havendo necessidade de "revisão" por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do Contrato, após a devida comprovação pelo interessado e não antes dos primeiros 12 (doze) meses, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual. Estará condicionada à sua comprovação e justificação econômico-financeira após os pronunciamentos dos Setores Técnico, Jurídico e da aprovação da autoridade competente, sob acatamento do art. 81 das Leis Federal n.º 13.303/16 e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **17.705.769-0** por: **Ana Claudia Rodrigues Ferreira** em: 30/06/2021 10:50. As assinaturas deste documento constam às fls. 81a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6f82a831820ae883a0d0da4075b29ac4**.

Parágrafo Quinto – A revisão do preço contratual se efetivará conforme o previsto na Lei Federal n.° 13.303/16, devendo retratar a variação efetiva de custo, optando a **CONTRATANTE** pela adoção do Índice Geral de Preço de Mercado -IGPM como indexador, acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações:

a) fornecer os equipamentos multifuncionais na quantidade e entregá-los nas Unidades arroladas da CONTRATANTE, conforme consta no Termo de Referência;

b) assumir integral e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes deste Contrato nos termos do Art 77 da Lei n.º 13.303/16;

c) emitir a Nota Fiscal, mensalmente, na qual constará o número de equipamentos e os correspondentes serviços realizados, relativos à impressão/digitalização/reprografia de cada uma das Unidades da CONTRATANTE, para conferência e certificação;

d) prestar manutenção preventiva e corretiva, substituindo os equipamentos, se for o caso, bem como fornecer suprimentos para os equipamentos;

e) apresentar Certidões Negativas dos tributos e contribuições quando da entrega das notas fiscais ou quando solicitado pela **CONTRATANTE;**

f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;

g) cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;

h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o inciso I do art. 120 da Lei Estadual n° 15.340/06;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I – Adimplir o presente contrato conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta formulada, que integram este Contrato;

II – Executar este Contrato conforme as cláusulas avençadas acatando normas legais vigentes;

III - Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa como **Gestor** Gerson Luiz Ferreira de Souza, portador da CI/RG n.º 1.976.444-3/PR e como **Fiscal,** Neuzi Proceke de Mello, portadora da CI/RG n.º 4.199.017.

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **17.705.769-0** por: **Ana Claudia Rodrigues Ferreira** em: 30/06/2021 10:50. As assinaturas deste documento constam às fls. 81a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6f82a831820ae883a0d0da4075b29ac4**.

CLÁUSULA NONA— DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA:**

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou à terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento no exercício deste Contrato, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

e) De qualquer maneira fraudar este Contrato, agir ou se omitir configurando prática ilegal ou de corrupção, conforme a Lei nº 12.846/13, o Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular de suas obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 30 de junho de 2021.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR

CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ	**JOÃO LUIZ BUSO**
Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **17.705.769-0** por: **Ana Claudia Rodrigues Ferreira** em: 30/06/2021 10:50. As assinaturas deste documento constam às fls. 81a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6f82a831820ae883a0d0da4075b29ac4**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 81
Mov. 43

CEASA / PR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Gestor do Contrato

NEUZI PROCEK DE MELLO
Fiscal do Contrato

F PRINTER COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUI-NAS PARA IMPRESSÃO EIRELI
CONTRATADA

SERGIO FELIX
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:_____

_____

18.612.076/0001-33
F PRINTER COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE
MÁQUINAS PARA IMPRESSÃO EIRELI
RUA WALDEMAR KOST, 473
HAUER CEP 81.610-300
CURITIBA - PR

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **17.705.769-0** por: **Ana Claudia Rodrigues Ferreira** em: 30/06/2021 10:50. As assinaturas deste documento constam às fls. 81a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6f82a831820ae883a0d0da4075b29ac4**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 81a
Mov. 43

Documento: **CONTRATOPARAASSINATURADADIRETORIAceasa.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Joao Luiz Buso** em 30/06/2021 12:34, **Eder Eduardo Bublitz** em 30/06/2021 13:20.

Assinado por: **Gerson Luiz Ferreira de Souza** em 30/06/2021 11:31, **Neuzi Procek de Mello** em 30/06/2021 11:36.

Inserido ao protocolo **17.705.769-0** por: **Ana Claudia Rodrigues Ferreira** em: 30/06/2021 10:50.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **6f82a831820ae883a0d0da4075b29ac4**.